

27 / 03 / 2021

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

PROCESSO: Nº 416207/2016-3
PAT: Nº 1191/2016 – 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: VISUALLE ÓTICAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0124/2020 – CRF*

EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DAR SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. MÉRITO NÃO CONHECIDO. DENÚNCIAS PROCEDENTES. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA AO EMITENTE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. O contribuinte reconhece a procedência dos débitos relacionados a falta de entrega de obrigações acessórias e dar saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, efetuando seu parcelamento, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e a suspensão do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor do art.151, VI do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos artigos 66, II, “a”, e 171, todos do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 74, 91/19; 52/20.
2. O Recorrente elidiu a denúncia referente ao recolhimento de ICMS antecipado acostando aos autos provas da devolução das mercadorias aquisição em operações de aquisição interestaduais. Denúncia improcedente.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão Singular mantida. Auto de Infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular, e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 10 de fevereiro de 2021
Djair da Silva Teixeira
Secretário.

*Acórdão republicado por incorreção, publicado no DOE nº 14.829, de 23.12.2020.